

 PREGÃO ELETRÔNICO

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos nossa intenção de recurso com base no art 26 do Decreto 10.24/2019 e Acórdão 1211/2021, pois o equipamento ofertado pelo arrematante não atende as exigências editalícias, o mesmo cadastra no sistema comprasnet um produto Speedlite YN686EX-RT e envia um modelo diferente YN685, marca Yongnuo, diverge informações conforme falaremos em nossa peça recursal envia 2 propostas distintas

[Voltar](#)



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO :
AO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ZETA
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O Nº. 382/2022/SUPEL/RO
Ilustríssimo Sr. Pregoeiro

A Reanudación Informatica e Telecomunicações Eireli, organização jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Sob o n.º 34.069.697/0001-79, estabelecida no Quadra 04 lote 53 Gama Oeste Brasília-DF, representada neste momento por sua proprietária a Srª Cristiane de Oliveira Miguel , RG1.616.741 SSP-DF e CPF 829.144.431-53, por seu representante legal infra assinado , vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 e artigo 44 do Decreto 10.024/2019, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;
RECURSO ADMINISTRATIVO,
contra a decisão do Sr. Pregoeiro que habilitou erroneamente a RECORRENTE, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DA TEMPESTIVIDADE

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002). Desta forma, fica comprovada a tempestividade da peça aqui apresentada.

OS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação habilitatória, o Sr. Pregoeiro habilitou a empresa 03.411.895/0001-45 VILLARD COMERCIAL EIRELI, ao arremate das normas editalícias e das normas legais que regulam o edital desta aquisição.

A empresa arrematante do pregão em questão deixa de seguir vários requisitos constantes em Edital, como falaremos abaixo;

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

A empresa informa em campo obrigatório (COPIA E COLA) as especificações DO EDITAL informando a marca que diverge das especificações Marca: Yongnuo, Fabricante: Yongnuo, Modelo / Versão: Speedlite YN686EX-RT , pois em "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", trata-se de um equipamento Canon, totalmente divergente do material informado pelo licitante;

8.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 8.2 do Edital.

9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, podendo fixar prazo maior, se for o caso;

A empresa 03.411.895/0001-45 VILLARD COMERCIAL EIRELI envia novamente em uma segunda oportunidade EQUIPAMENTO DIVERGENTE DO QUE FOI CADASTRADO

MUDANDO O PRODUTO COMO PODEMOS VER EM SUA PROPOSTA ANEXADA modelo YN685, marca Yongnuo, É INADMISSIVEL ESSE TIPO DE COMPORTAMENTO POR PARTE DE ALGUNS LICITANTES QUE DEVEM SER PUNIDOS POR TAL COMPORTAMENTO POR AGIR DE MÁ FÉ COM OS DEMAIS PARTICIPANTES E ATÉ MESMO COM O ORGÃO PUBLICO QUE MUITA DAS VEZES POR UMA FALHA NÃO SE ATENTAM POR ALGUM DETALHE, COM ISSO PEDIMOS A ESSA COMISSÃO QUE SEJA TOMADA AS DEVIDAS MEDIDAS QUANTO EMPRESA QUE ATRAPALHOU O ANDAMENTO DO CERTAME AGINDO DE MÁ FÉ COM OS DEMAIS, O EDITAL É BEM CLARO NO QUE DIZ;

13.15.1. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME ART. 8.666/93, ART. 43, §3º. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRASNET CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

O PRODUTO OFERTADO PELO LICITANTE É EXTREMAMENTE INFERIOR AO PRODUTO SOLICITADO EM EDITAL ATENDE EM INFERIORIDADE EM DIVERSOS SENTIDOS COMO Cobertura 14 mm - 200 mm (Full frame), Distância Gama 1,64-98,43 '(0,5 a 30 M) a f / 1,4, dentre outros....

Vale ressaltar que para maior lisura do processo licitatório e para que não haja prejuízos para os cofres públicos e imprescindível que a proposta de preços seja bem clara aos produtos que serão fornecidos.

Como teremos certeza que a empresa Villard Comercial Eirelli entregará o produto correto sendo que em sua proposta existem duas ofertas para o item 3?

Da Conclusão:

Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, pedimos a desclassificação da empresa Villard Comercial Eirelli e o retorno do prego observando a classificação da melhor e mais vantajosa proposta .

Voltar